Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

AO
PLENÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 23/Mai/2012-08:22-02993-1/1

O Vereador infra-assinado, Osmar Braun Sobrinho – PR, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 118/2012

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Theófilo Petrycoski.

Art. 1° Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Theófilo Petrycoski, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.470.735/0001-20, com sede na Rua Visconde de Tamandaré, nº 612, Bairro Santa Terezinha, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2012.

Osmar Braun Sobrinho – Vereador PR
PROPONENTE

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI

BIENIO 2011/2012.

ATA Nº 001

Aos dez dias do mês de Fevereiro de 2011, na sede do Instituto Theóphilo Petrycoski, a rua Visconde de Tamandaré, 612, Santa Terezinha, Pato Branco – PR, CEP – 85506-240, a presidente Karin Petrycoski, deu inicio a assembléia que tem como pauta a posse da Diretoria Eleita, compostas pelos seguintes Membros: Presidente **Karin Petrycoski,** Brasileira, maior, residente e domiciliado a Rua Xingu, nº 233, Edf. San Marino, Bl 01 , apto 702, Centro – Pato Branco – PR, portador do RG nº 4.976.844-1 – PR, CPF nº 004.799.109-79; Vice-Presidente **Ricardo Guerra,** brasileiro, maior, residente e domiciliado em Pato Branco – PR, a Rua Itapuã, 1830 – RG nº 5.984.233 – PR, CPF nº 004.178.469-32; Diretor Executivo **Cássio Gedioni Vanderlinde,** Brasileiro, maior, residente e domiciliado a Rua Fernando Ferrari, 796 – Bairro São Vicente – Pato Branco – PR, CPF nº 941.194.909-63, RG nº 6.945.853-0 – PR; Secretário Executivo **Aldir Vendruscolo,** Brasileiro,maior, residente e domiciliado a rua Ibiporã, 220 – Pato Branco – PR, portador do RG nº 3.108.254-4 – PR, CPF nº 624.630.719-15; Segundo Secretário **Cristiano Verzeletti,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR, a Rua Xingu, 233 – Apto 404 – Centro – CEP 85501-230, portador do CPF nº 012.536.450-43 e RG nº 5096828782 – RS; Tesoureiro **Edenilson José Dalbosco**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR a Rua Paraná, 1078, portador da Carteira de Identidade Civil, RG nº 6.446.083-8- SSP- PR, CPF nº 023.956.089-20; segundo Tesoureiro **Kleber Augusto Pontes,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR, a Rua Ibiporã, 857 – apto 502 – Centro –CEP – 85501-070, portador do CPF nº 024.323.379-56 e RG nº 6.584.512-1 – SSP – PR. Após a tomada de posse todos os membros da diretoria assinaram o termo de posse. Nada mais.

Pato Branco, 10 de Fevereiro de 2011.

Presidente Karin Petrycoski

Vice-Presidente Ricardo Guerra

Diretor Executivo Cássio Gedioni Vanderlinde

Secretário Executivo Aldir Vendruscolo

Segundo Secretário Cristiano Verzeletti

Tesoureiro Edenilson José Dalbosco

Segundo Tesoureiro Kleber Augusto Pontes

Pedro E. Paracena
CPF 061 104.449-87
NOTÁRIO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

AUTENTICAÇÃO
SELO FUNARPEN
Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru, 37
PATO BRANCO - PR
05 MAR. 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO
Juramentado

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI

CAPÍTULO PRIMEIRO
NOME E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - O "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI", também designado pela forma abreviada "**ITP**", é uma pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma associação civil sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, esportivo, assistencial e ambiental.

Parágrafo único – Suas atividades serão regidas por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes, sem prejuízo da adoção de Regimento Interno complementar às determinações deste Estatuto, disciplinando o seu funcionamento.

CAPÍTULO SEGUNDO
DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 2º - O "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI" terá sua sede e foro na cidade de Pato Branco - PR, à Rua Visconde Tamandaré, 612 – Santa Terezinha – CEP – 85506-240, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração do " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI" é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO
DAS FINALIDADES

Art. 4º - O "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente.

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades, o "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI" poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – ao incentivo à formação artística e cultural, ao fomento à produção cultural e artística, à preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, ao estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais e/ou ao apoio a outras atividades culturais e artísticas;

II – à educação profissional, especial e ambiental;

III – à promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

IV – Apoiar ações do desporto educacional, de participação e de rendimento. Promover, realizar ou patrocinar promoções de caráter desportivo, desenvolvendo e estimulando a prática de atividades físicas, desportivas e esportes em geral;

V – à preservação, à defesa e à conservação do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável;

VI – Incluir os agricultores familiares e suas organizações como atores sociais, respeitando suas peculiaridades; desenvolver a gestão social da atividade, com prioridade para os agricultores rurais, principalmente para a agricultura familiar; Promover a integração do homem com a natureza, estimulando o desenvolvimento territorial sustentável.

Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru 327
PATO BRANCO PR
05 MAR. 2012
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notario
SELO DE AUTENTICIDADE ESTAMPADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PATO BRANCO - PR

VII – Garantia de convivência familiar e comunitária. Prevenção e atenção às vítimas de violência, Atenção ao adolescente em conflito com a lei, Atenção aos internados por motivos de saúde, Erradicação do trabalho infantil, Prevenção e tratamento de dependência de substâncias psicoativas, Prevenção e atendimento às crianças em situação de risco. Incentivar e apoiar a realização dos eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da Infância e da Juventude; VIII – à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

VIII - Promover eventos diversos com o objetivo de estimular o turismo na região; Proporcionar eventos culturais, exposições, teatros, shows e outros.

IX - Confecção e divulgação de material educativo de segurança com vista à prevenção de acidentes de trânsito. Realização de campanhas educativas, produção e distribuição de material gráfico, cursos, seminários, estudos, projetos, que contribuam para a redução da mortalidade, gravidade e número de acidentes de trânsito no território nacional.

X - Difusão e preservação de documentos históricos Apoio a projetos voltados a gestão, Planejamento, produção, promoção, circulação, divulgação na área audiovisual destinados às atividades artísticas e culturais. Projetos que utilizem a linguagem circense como instrumento pedagógico para a transformação social e a construção da cidadania.

XI - Contribuir para a garantia do exercício pleno da cidadania a partir da efetivação do Registro civil de nascimento, da obtenção da certidão de nascimento e do fornecimento de outros documentos civis básicos.

XII – Apoio a projetos de economia solidária para o apenado e sua família. Apoio à qualificação profissional do apenado.

XIII - Desenvolver atividades de comunicação e difusão da cultura; Integrar as atividades de Assistência social com comunicação e cultura.

XIV - Amparo aos idosos e promoção dos direitos dos idosos.

XV - Apoiar atividades de combate ao câncer e campanhas contra as drogas.

§ 2º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros. ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, podendo o " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ", para tanto, utilizar de todos os meios adequados e permitidos pela lei, dentre os quais os descritos abaixo, sem prejuízo de outros meios:

I - captação de recursos nos âmbitos municipal, estadual e federal;

II - assinatura de convênios e contratos com entidades e empresas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de doações ou assinatura de parcerias;

III - edição de documentos, livros e materiais ligados às áreas relacionadas às atividades da entidade;

IV – desde que em conformidade com as suas finalidades, prestação de serviços e exercício de atividades remuneradas, inclusive a comercialização de mercadorias como forma de captação de recursos para suas atividades educacionais, culturais, assistenciais e ambientais;

V – promoção de concursos culturais, literários, artísticos, etc.;

Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO PR
AUTENTICAÇÃO
05 MAR. 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
VÁLIDO SOMENTE COM A AUTENTICIDADE DA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO ANEXADO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO

VI – desenvolvimento de outras atividades lícitas destinadas à consecução de suas finalidades.

Art. 5º - O " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO 1. DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - O "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " é constituído por número ilimitado de associados, os quais se distribuirão nas seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que assinaram os atos constitutivos de criação da entidade (fundador) e outros que venham a ser admitidos para esta categoria nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI" e que venham a ser admitidos para esta categoria nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 9º - São considerados associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação e que venham a ser admitidos para esta categoria nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ", nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Parágrafo único - A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas, salvo direitos específicos previstos no presente Estatuto a determinada categoria de associado;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ".

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I – manter os seus dados cadastrais perante o "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ".

Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru 327
PATO BRANCO PR
AUTENTICAÇÃO
05 MAR 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
A AUTENTICIDADE FOI ANEXADO À ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

" atualizados;

II - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

III - cooperar para o desenvolvimento e maior prestigio do " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " e difundir seus objetivos e ações.

SEÇÃO 2. DA EXCLUSÃO E DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I - demissão: desligamento voluntário do próprio associado mediante comunicação escrita dirigida à Diretoria;

II - exclusão: desligamento não-voluntário do associado, havendo justa causa.

§ 1º - São considerados motivos de justa causa, entre outros a critério da Diretoria:

a) violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " ou decisões da Assembléia Geral;

b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão do INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

c) provocar ou causar prejuízo moral ou material para o "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ".

§ 2º - Sendo detectada a justa causa ensejadora da exclusão do associado, este será notificado formalmente pela Diretoria para que apresente defesa escrita a este órgão, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, cabendo à Diretoria decidir quanto à exclusão do associado e notificá-lo formalmente desta decisão.

§ 3° - Da decisão da Diretoria que determinar a exclusão do associado caberá recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão, à Assembléia Geral, que decidirá quanto à exclusão do associado de forma irrecorrível.

§ 4º - O associado poderá fazer uso de qualquer meio de prova legalmente admitido.

§ 5º - O associado excluído não poderá ser readmitido.

Art. 14 - O associado fundador (efetivo que assina a ata de criação) poderá requerer o desligamento voluntário do quadro associativo (demissão), tendo suspensos os direitos associativos; no entanto poderá retornar ao quadro associativo na qualidade de associado efetivo fundador mediante solicitação à Diretoria.

Art. 15 - Os associados efetivos não fundadores, colaboradores e beneméritos, na hipótese de desligamento voluntário (demissão), perderão este seu título, podendo retornar ao quadro associativo somente se preencherem novamente todos os requisitos estatutários para a sua admissão.

SEÇÃO 3. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AOS ASSOCIADOS

Art. 16 - Não será admitido o voto por procuração para os associados pessoas físicas, devendo se fazer presentes pessoalmente às Assembléias Gerais para o exercício deste direito.

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru,327
PATO BRANCO PR
05 MAR 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notario
AUTENTICAÇÃO
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI ANEXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

CARTÓRIO VIEIRA
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Art. 17. Os associados pessoas jurídicas serão representados nas Assembléias Gerais por procurador necessariamente munido do instrumento de procuração, sob pena de não lhe ser dado o direito de participação e voto.

Art. 18. A condição de associado somente é adquirida após a deliberação da Assembléia Geral citada no artigo 10, parágrafo único, com a emissão de decisão admitindo o candidato e indicando a sua categoria, preferentemente lavrada em livro próprio.

Art. 19. Os associados não terão qualquer direito no caso de demissão ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados como voluntários.

CAPÍTULO QUINTO
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 20 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, e é constituída por todos os associados do " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " em dia com suas obrigações sociais.

Art. 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, a quem compete com exclusividade a deliberação sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição de membros da Diretoria;

III - nomeação ou destituição dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII – definir sobre a instituição, o valor ou eventual extinção da remuneração aos membros da Diretoria Executiva;

VIII – aprovar o Regimento Interno;

IX - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, V e VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - Para as deliberações a que se refere o inciso VII não terão direito a voto os membros da Diretoria Executiva cujo mandato estiver em vigor.

§ 3º - Para as demais deliberações é exigida, para a instalação da Assembléia, a presença da maioria dos associados em primeira convocação ou qualquer número em segunda convocação, bem como o voto da maioria dos associados presentes para deliberação dos assuntos incluídos da ordem do dia.

Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

AUTENTICAÇÃO
Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR
05 MAR 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
SELO DE AUTENTICIDADE FOI ANEXADO NA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Art. 22 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através do envio de e-mail com aviso de recebimento a todos os associados, para o endereço eletrônico constante de seu cadastro perante o "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI" bem como através da afixação de edital na sede da entidade.

§ 2º – A convocação do parágrafo anterior deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para o evento.

CAPÍTULO SEXTO
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - O "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI" será administrado por uma Diretoria Executiva, órgão executivo composto dos cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, Diretor Executivo e Tesoureiro, eleita em Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitidas reeleições.

§ 1º – Poderão se candidatar e ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva somente os associados efetivos.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão concorrer, nem poderão ser eleitos, para o Conselho Fiscal, em exercícios coincidentes.

§ 3º - Poderá ser instituída remuneração aos dirigentes do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI" que atuem efetivamente na sua gestão executiva, assim considerados os membros eleitos. Diretoria Executiva, ou para aqueles que a ele prestem serviços, em ambos os casos respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente e na respectiva área de atuação, assim definidos por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 4º - Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva a administração geral da entidade, cabendo-lhe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembléia Geral;

II – propor a admissão e a exclusão de associado, submetendo à decisão da Assembléia Geral;

III - planejar, dirigir, acompanhar, controlar e divulgar as atividades do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ";

IV - administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;

V - decidir sobre planos gerais de administração, órgãos administrativos e normas de serviço, inclusive elaborando Regimento Interno e submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;

VI - elaborar relatório anual de atividades a ser apreciado pela Assembléia Geral;

VII - convocar a Assembléia Geral Ordinária anualmente e Assembléia Geral Extraordinária a qualquer tempo;

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto
Rafael Thiago Weber Martins de Melo
CPF 029.498.259-07
Juramentado
Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru,827
PATO BRANCO - PR
05 MAR 2012
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
ESTA AUTENTICIDADE FOI ANEXADA NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Câmara Mun. do Pato Branco
Fls 9
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

VIII - praticar todos os demais atos necessários à gestão regular do "INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI ".

Art. 25 - A Diretoria Executiva se reunirá:

I – Ordinariamente, uma vez por mês;

II – Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

§ 2º - Serão lavradas atas das reuniões em livro próprio.

Art. 26 - Compete ao Presidente, além do que a Assembléia Geral atribuir-lhe:

I – zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;

II – representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III – constituir procuradores, mediante aprovação prévia da maioria dos membros da Diretoria Executiva;

IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

V – superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;

VI – admitir e demitir, quando necessário, os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando assim decidido pela Diretoria;

VII – presidir as reuniões da Diretoria e dar o voto de desempate, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;

VIII – abrir, rubricar e encerrar os livros de secretaria e tesouraria;

IX – nomear os coordenadores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela entidade;

X – autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

XI - celebrar contratos de interesse da entidade;

XII – juntamente com o tesoureiro ou com o Vice-Presidente:

a) autorizar a movimentação de fundos da entidade;

b) abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;

c) contrair empréstimos.

XIII – juntamente com o Secretário Geral, responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;

XIV – juntamente com o Vice-Presidente e mediante expressa autorização da Assembléia Geral:

a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru,327
PATO BRANCO - PR
AUTENTICAÇÃO
05 MAR. 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
VÁLIDO SE AUTENTICADA E FOI ANEXADO A ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Rafael Thiago Weber Martins de Melo
CPF 029.498.259-07
Juramentado

b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente, além das obrigações conjuntas com outros cargos:

I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes;

II - juntamente com o Presidente ou com o tesoureiro:

a) autorizar a movimentação de fundos da entidade;

b) abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;

c) contrair empréstimos.

Art. 28 - Compete ao Secretário Geral, além das obrigações conjuntas com outros cargos:

I – superintender, organizar e dirigir os serviços da Secretaria;

II – ter sob a sua guarda os livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

III – secretariar as reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;

IV – responsabilizar-se, juntamente com o Presidente, pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com os órgãos de imprensa e comunicação.

Art. 29 - Compete ao Tesoureiro, além das obrigações conjuntas com outros cargos:

I – superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;

II – arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas ordinárias;

III – dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e tendo sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;

IV – apresentar mensalmente à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;

V – guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moedas ou títulos pertencentes à entidade.

Art. 30 - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, os substitutos serão escolhidos pela Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto, e exercerão as suas funções até o término do mandato da Diretoria vigente, salvo o caso do Presidente que será sempre substituído pelo Vice-Presidente até o término do mandato.

CAPÍTULO SÉTIMO
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31 - O "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " poderá ter um Conselho Consultivo, de caráter meramente consultivo, composto por no máximo 10 (Dez) membros de reconhecida capacidade técnica nas áreas de interesse do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ", escolhidos pela Diretoria Executiva, associados ou não, para um mandato coincidente ao da

Rafael Thiago Weber Martins de Mol
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru 327
PATO BRANCO PR
AUTENTICAÇÃO
05 MAR. 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
SELO DE AUTENTICIDADE FOI ANEXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Diretoria Executiva que o convida, podendo ser convidados a qualquer momento durante a gestão vigente.

Art. 32 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - reunir-se com a Diretoria Executiva quatro vezes ao ano;

II - emitir parecer sobre o Planejamento Estratégico da organização;

III - orientar a Diretoria Executiva em aspectos estratégicos e de metodologia da organização;

IV - apoiar a organização em suas atividades, projetos e no fortalecimento de sua sustentabilidade.

§ 1° - A convocação do Conselho Consultivo ocorrerá mediante o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando data, hora, local e ordem do dia.

§ 2° - As atividades dos membros do Conselho Estratégico não serão remuneradas.

§ 3° - Não poderão fazer parte do Conselho Consultivo membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal cujo mandato esteja em vigor.

§ 4° - Os membros do Conselho Consultivo não serão considerados associados exclusivamente por esta condição, não terão os direitos de associados mas observarão os seus deveres; o membro do Conselho Consultivo que seja associado manterá todos os direitos e deveres relativos a esta condição.

CAPÍTULO OITAVO
DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " terá um Conselho Fiscal fiscalizador da administração contábil-financeira da entidade, composto por 3 (três) pessoas de idoneidade reconhecida, associadas ou não, eleitas pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos coincidente com o mandado da Diretoria Executiva, permitidas reeleições.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ", oferecendo as ressalvas que julgar necessárias;

II - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ", sempre que necessário;

III - comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais ou às reuniões da Diretoria Executiva, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - opinar sobre a dissolução e liquidação do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ".

§ 1° - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ 2° - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade, e as suas reuniões serão lavradas em livro próprio.

Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru 327
PATO BRANCO - PR
AUTENTICAÇÃO
05 MAR. 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
É CÓPIA AUTÊNTICA DE FOI ANEXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

CAPÍTULO NONO
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 35 - O patrimônio do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, de direitos e outros que venha a incorporar a seu patrimônio por compra, permuta, doação ou legado, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiras.

Art. 36 - O "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo único - O " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO
DAS FONTES DE RECURSOS E DA DISSOLUÇÃO

Art. 37 - Constituem fontes de recursos do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ":

I - contribuições mensais e doações de seus associados;

II - contribuições, doações, patrocínios, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III - receitas oriundas de serviços, pesquisas, eventos, planejamentos, estudos, sorteios ou trabalhos de qualquer natureza;

IV - receitas e demais contribuições resultantes de convênios, contratos, termos de parcerias ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de investimentos de participação em outras pessoas jurídicas;

V - bens, valores adquiridos, juros de títulos, depósitos e de operações de microcrédito;

VI – rendimentos de fundos patrimoniais;

VII - mutações patrimoniais;

VIII - rendas auferidas nas locações de imóveis, eventuais outras rendas, donativos e legados.

Art. 38 - O " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 39 – O " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 40 - No caso de dissolução e liquidação do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ", pagos todos os compromissos e obrigações, o remanescente e seus bens deverão ser revertidos em benefício de entidade congênere, qualificada como OSCIP, preferencialmente com o mesmo objeto social do " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ", conforme deliberação da Assembléia Geral, devendo ser observadas, todavia, as determinações do art. 61 e seus parágrafos do Código Civil.

Rafael Thiago Weber Martins de Ivan...
CPF 029.498.259-07
Juramentado

AUTENTICAÇÃO
Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru,327
PATO BRANCO - PR
05 MAR. 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
SEM SINAL DE AUTENTICIDADE FOI ANEXADO A ESTA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Parágrafo único - Na hipótese de o "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ", uma vez qualificado como OSCIP, perder essa qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente com o mesmo objeto social.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13 Visto

CARTÓRIO VIEIRA ... REGISTRO DE DOCUMENTOS ... PRUDENTÓPOLIS - PR

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41 - O " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 42 - A " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " atuará em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - O exercício financeiro do " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

Art. 45 - É expressamente proibido o uso da denominação social "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Pato Branco, 10 de Fevereiro de 2011.

2º OFÍCIO NOTAS

Karin Petrycoski

Karin Petrycoski
Presidente

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de KARIN PETRYCOSKI. 540663. Pato Branco-PR, 24 de março de 2011 - 10:08:51h.
Em Test[illegible] da Verdade
ELSO DA TRINDADE JUNIOR
Escrevente Juramentado
Custas : R$3,06 (VRC 21,70) Selo: R$ 0,47

2.º Ofício de Notas Pato Branco PRG75271

Álvaro Schenato
OAB/PR 37[illegible]4

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru 327
PATO BRANCO - PR
05 MAR. 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
SELO DE AUTENTICIDADE FOI ANEXADO NA ULTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Rafael Thiago Weber Martins de Melo
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8948567-33

Certidão fornecida para o CNPJ: **13.470.735/0001-20**
Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 20/05/2012 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 8948567-33

Emitida Eletronicamente via Internet
21/03/2012 - 11:30:43

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Receita Federal

Câmara Mun. de Pato Branco Fls: 15 Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.470.735/0001-20 MATRIZ		28/03/2011

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ITP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-03 - Ensino de música
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE TAMANDARE	612	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.506-240	SANTA TEREZINHA	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/03/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **22/02/2012** às **12:02:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/02/2012

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI
CNPJ/CPF..: 13.470.735/0001-20
ENDEREÇO..: VISCONDE DE TAMANDARE , 612 - SANTA TEREZINHA
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 22/02/2012.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0004457/2012
Código de autenticidade da certidão: 725325014725325

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 17
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI
CNPJ: 13.470.735/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 12:09:40 do dia 22/02/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/08/2012.
Código de controle da certidão: **F45B.EF7D.4588.7B9B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13470735/0001-20
Razão Social: INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI
Endereço: R VISCONDE DE TAMANDARE 612 / SANTA TEREZINHA / PATO BRANCO / PR / 85506-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2012 a 22/03/2012

Certificação Número: 2012022214340237614848

Informação obtida em 23/02/2012, às 16:12:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls: 19
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 038952012-14021060
Nome: INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI
CNPJ: 13.470.735/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 06/03/2012.
Válida até 02/09/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
Fundo Municipal de Assistência Social
*Rua Iguaçu, 382 - Centro – CEP 85.501-270 Fone: 0**46 3225-5544*
Pato Branco - Paraná
e-mail: asocial@patobranco.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 20 Visto

ATESTADO

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania atesta para os devidos fins e a quem possa interessar, que o **Instituto Theóphilo Petrycoski**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 13.470.735/0001-20, sita à Rua Visconde de Tamandaré, nº 612 – bairro Santa Terezinha, nesta cidade de Pato Branco-PR, encontra-se em pleno e regular funcionamento, não havendo nenhuma informação que desabone a idoneidade moral e a conduta ilibada da sua atual Diretoria, sendo a mesma constituída dos seguintes membros:

Karin Petrycoski – Presidente
CPF: 004.799.109-79
RG: 4.976.844-1 - PR

Ricardo Guerra – Vice Presidente
CPF: 004.178.469-32
RG: 5.984.233 - PR

Cássio Gedioni Vanderlinde – Diretor Executivo
CPF: 941.194.909-63
RG: 6.945.853-0 - PR

Aldir Vendruscolo – Secretário Executivo
CPF: 624.630.719-15
RG: 3.108.254-4 - PR

Cristiano Verzeletti – Segundo Secretário
CPF: 012.536.450-43
RG: 509.682.878-2 - RS

Edenilson José Dalbosco - Tesoureiro
CPF: 023.956.089-20
RG: 6.446.083-8 – PR

Kleber Augusto Pontes – Segundo Tesoureiro
CPF: 024.323.379-56
RG: 6.584.512-1 – PR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Pato Branco, 11 de agosto de 2011.

Neuza Maria Viganó
Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI – ITP

Rua Visconde de Tamandaré, 612
Bairro Santa Terezinha – PATO BRANCO-PR
Telefone: (46) 3223-3352
CNPJ: 13.470.735/0001-20

Pato Branco, 12 de junho de 2012.

Relatório de Atividades 2011

Atividades	Período
PRÉ-PRODUÇÃO	**Janeiro de 2011 à Dezembro de 2011**
Ensaios com alunos de Oficinas de Contrabaixo de Arco	**Janeiro de 2011 à Dezembro de 2011**
Ensaios com alunos de Oficinas de Coral Infanto Juvenil	**Janeiro de 2011 à Dezembro de 2011**
Ensaios com alunos de Oficinas de Dança	**Janeiro de 2011 à Dezembro de 2011**
Ensaios com alunos de Oficinas de Esperanto	**Agosto de 2011 à Dezembro de 2011**
Ensaios com alunos de Oficinas de Flauta Doce e Transversal	**Agosto de 2011 à Dezembro de 2011**
Ensaios com alunos de Oficinas de Violão	**Janeiro de 2011 à Dezembro de 2011**
Ensaios com alunos de Oficinas de Viola Clássica	**Agosto de 2011 à Dezembro de 2011**
Ensaios com alunos de Oficinas de Violino	**Janeiro de 2011 à Dezembro de 2011**
Ensaios com alunos de Oficinas de Violoncelo	**Agosto de 2011 à Dezembro de 2011**
Ensaios com alunos de Oficinas de Violão	**Janeiro de 2011 à Dezembro de 2011**
Ensaios com alunos de Teclado	**Janeiro de 2011 à Dezembro de 2011**
Ensaios da Orquestra de Cordas	**Agosto de 2011 à Dezembro de 2011**
OFICINAS	
Artesanato	**Janeiro de 2011 à Dezembro de 2011**
Contrabaixo de Arco	**Agosto de 2011 à Dezembro de 2011**
Coral Adulto	**Janeiro de 2011 à Dezembro de 2011**
Coral Infantil	**Janeiro de 2011 à Dezembro de 2011**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

Dança	**Janeiro de 2011 à Dezembro de 2011**
Esperanto	**Janeiro de 2011 à Dezembro de 2011**
Laboratório Móvel de Informática Básica	**Janeiro de 2011 à Dezembro de 2011**
Tchoukball	**Fevereiro de 2011 à Dezembro de 2011**
Teatro e Circo	**Agosto de 2011 à Dezembro de 2011**
Teclado	**Janeiro de 2011 à Dezembro de 2011**
Violão	**Janeiro de 2011 à Dezembro de 2011**
Viola Clássica	**Agosto de 2011 à Dezembro de 2011**
Violino	**Janeiro de 2011 à Dezembro de 2011**
Violoncelo	**Agosto de 2011 à Dezembro de 2011**
PÓS-PRODUÇÃO: Apresentações 2011/2012	
Apresentação do Coral Infanto Juvenil (Dia da Cidadania- Parceria com o Rotary Club de Pato Branco e a Justiça do Trabalho).	
Apresentação do Quarteto de Cordas (SESC – Abertura do 1° Seminário de Educação Integral).	
Apresentação do Quarteto de Cordas (Formatura do Laboratório Móvel de Informática Básica da Atlas Indústria de Eletrodomésticos – 1ª turma).	
Apresentação da Orquestra de Cordas (Reinauguração do Ginásio Municipal em Vitorino-PR).	
Apresentação da Orquestra de Cordas (UTFPR – Abertura do Seminário da Contabilidade).	
Apresentação do Grupo de Violão e Vocal (Abertura da Feira de Exposições da UTFPR).	
Apresentação Quarteto de Cordas e Grupo de Violão e Vocal (Formatura do Laboratório Móvel de Informática Básica do Bairro: Alto da Glória).	
Apresentação Quarteto de Cordas e Grupo de Violão e Vocal (Formatura do Laboratório Móvel de Informática Básica da Empresa: Atlas Indústria de Eletrodoméstico – 2° Turma).	
Apresentação do Quinteto de Cordas (Formatura do Laboratório Móvel de Informática Básica no Distrito de Nova Espero).	
Apresentação da Orquestra de Cordas (Abertura de Natal em Pato Branco – 2011).	
Apresentação da Orquestra de Cordas e das Oficinas de Flauta, Esperanto, Teatro, Violão e Vocal (Recital 2011 – Encerramento das Atividades Anuais do Instituto).	
Apresentação de Peça Teatral do Grupo AtlasPatoArte "As Cinzas do Tempo".	
Apresentação da Peça Teatral do Grupo AtlasPatoArte "A Caixa Mágica" - Dia das Crianças.	
Apresentação do Quinteto de Cordas (Inauguração do Tribunal Regional da 9ª Região do Trabalho).	
Apresentação do Grupo de Violão (COPEL – Abertura da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho).	
Apresentação da Orquestra no Colégio Estadual Professor Agostinho Pereira em comemoração de 69° aniversário do Colégio.	
Apresentação da Orquestra em evento realizado pelo BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul na Sociedade Rural de Pato Branco.	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

DECLARAÇÃO

IDEAL CONTABILIDADE – OFFICE, estabelecida nesta Cidade de Pato Branco – PR, a Rua Tocantins, 1798, Centro, devidamente inscrita no CRC-PR, sob nº 02218/O, declara para os devidos fins de direito que o **INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI,** é uma pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma associação civil sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, esportivo, assistencial e ambiental, terá sua sede e foro na cidade de Pato Branco - PR, à Rua Visconde Tamandaré, 612 – Santa Terezinha – CEP – 85506-240, é isenta do imposto de renda pessoa jurídica, conforme legislação Federal, descrita abaixo, e que não tem Balanço Patrimonial e Social, e a Demonstração de Resultado do Exercício de 2011.

Por ser a expressão da verdade data e assina a presente.

Pato Branco, 20 de Março de 2012.

Ideal Contabilidade – Office

Pessoa Jurídica Isenta

Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as **associações civis** que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos (Lei nº 9.532, de 1997).

A isenção aplica-se, exclusivamente, em relação ao imposto de renda da pessoa jurídica e à contribuição social sobre o lucro líquido, observado o disposto no parágrafo subsequente.

Atenção:

1) As entidades enquadradas no inciso I do art. 12 do Decreto n° 3.048, de 06 de maio de 1999, que não se enquadrem na isenção da Lei n° 9.532, de 1997, e da Lei n° 9.732, de 1998, e que apuram lucro nos termos da legislação comercial, estão sujeitas à contribuição social sobre o lucro líquido.

2) As associações de poupança e empréstimo, as entidades de previdência privada fechada e as bolsas de mercadorias e de valores estão isentas do imposto de renda, mas são contribuintes da contribuição social sobre o lucro líquido.

Não estão abrangidos pela isenção do imposto de renda os rendimentos e ganhos de capital auferido em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, bem como os juros de capital distribuídos.

Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.

A isenção do imposto de renda a que se refere o art. 16 da Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, somente se aplica ao fundo de investimento imobiliário que, além das previstas na referida lei, atendam, cumulativamente, às condições do art. 19 da Lei nº 9.532, de 1997.

CARTÓRIO VIEIRA • PROTESTOS E REGISTROS • Abegail Vieira Oficial Pato Branco - PR • CÂMARA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 04 Visto

ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTO DO INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI

ATA Nº 003

Aos sete dias do mês de Maio de 2012, na sede do Instituto Theóphilo Petrycoski, a rua Visconde de Tamandaré, 612, Santa Terezinha, Pato Branco – PR, CEP – 85506-240, a presidente Karin Petrycoski, deu inicio a assembleia, tendo como pauta a **Alteração do Estatuto Social, em seu artigo 23, paragrafo 4º.** Esplanada pela presidente a necessidade de alteração do artigo 23 do estatuto do Instituto Theophilo Petrycoski, onde constava que os membros dirigentes poderão ser remunerados. Que após discussão ficou assim escrito:

Art. 23 - O "INSTITUTO THEÓPHILO PETRICOSKY" será administrado por uma Diretoria Executiva, órgão executivo composto dos cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, Diretor Executivo e Tesoureiro, eleita em Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitidas reeleições.

§ 1º – Poderão se candidatar e ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva somente os associados efetivos.

§ 2° - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão concorrer, nem poderão ser eleitos, para o Conselho Fiscal, em exercícios coincidentes.

§ 3° - Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§ 4° - Os membros de toda a diretoria do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRICOSKY", não poderão ter remuneração pelo trabalho desenvolvido, de qualquer forma ou espécie.

Nada mais tendo a acrescentar deu-se por encerrada a referida reunião. Sendo a ata devidamente lavrada e assinada por todos os presentes.

Pato Branco, 07 de Maio de 2012.

Presidente **Karin Petrycoski** Karin Petrycoski

Vice-Presidente **Ricardo Guerra**

Diretor Executivo **Cássio Gedioni Vanderlinde**

Secretário Executivo **Aldir Vendruscolo**

Segundo Secretário **Cristiano Verzeletti**

Tesoureiro **Edenilson José Dalbosco**

Segundo Tesoureiro **Kleber Augusto Pontes**

Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN TABELIONATO DE NOTAS EF138937

Serventia Notarial Ofício Segundo Paracona Tabelionato Paracona Rua Cararuru.327 PATO BRANCO PR

22 MAIO 2012

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO Juramentado

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
ABEGAIL VIEIRA SAMARA
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI

CAPÍTULO PRIMEIRO
NOME E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - O "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI", também designado pela forma abreviada "**ITP**", é uma pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma associação civil sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, esportivo, assistencial e ambiental.

Parágrafo único – Suas atividades serão regidas por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes, sem prejuízo da adoção de Regimento Interno complementar às determinações deste Estatuto, disciplinando o seu funcionamento.

CAPÍTULO SEGUNDO
DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 2º - O "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI" terá sua sede e foro na cidade de Pato Branco - PR, à Rua Visconde Tamandaré, 612 – Santa Terezinha – CEP – 85506-240, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração do " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI" é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO
DAS FINALIDADES

Art. 4º - O "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente.

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades, o "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI" poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – ao incentivo à formação artística e cultural, ao fomento à produção cultural e artística, à preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, ao estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais e/ou ao apoio a outras atividades culturais e artísticas;

II – à educação profissional, especial e ambiental;

III – à promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

IV – Apoiar ações do desporto educacional, de participação e de rendimento. Promover, realizar ou patrocinar promoções de caráter desportivo, desenvolvendo e estimulando a prática de atividades físicas, desportivas e esportes em geral;

V – à preservação, à defesa e à conservação do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável;

VI – Incluir os agricultores familiares e suas organizações como atores sociais, respeitando suas [illegible] desenvolver a gestão social da atividade, com prioridade para os agricultores familiares, principalmente para a agricultura familiar; Promover a integração do homem com a natureza, estimulando o desenvolvimento territorial sustentável.

Serventia Notarial
Serviços Notariais e Registrais
Tabelionato Paracena
Rua Tamandaré, 612
PATO BRANCO - PR
22 MAIO 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
AUTENTICAÇÃO
O PRESENTE FOLHA DESTE DOCUMENTO

Thiago Weber Martins de Melo
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Luiz Carlos Lazarini
ADVOGADO
OAB/PR 44.204

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 26 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

VII – Garantia de convivência familiar e comunitária. Prevenção e atenção às vítimas de violência. Atenção ao adolescente em conflito com a lei, Atenção aos internados por motivos de saúde. Erradicação do trabalho infantil, Prevenção e tratamento de dependência de substâncias psicoativas, Prevenção e atendimento às crianças em situação de risco. Incentivar e apoiar a realização dos eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da Infância e da Juventude; VIII – à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

VIII - Promover eventos diversos com o objetivo de estimular o turismo na região; Proporcionar eventos culturais, exposições, teatros, shows e outros.

IX - Confecção e divulgação de material educativo de segurança com vista à prevenção de acidentes de trânsito. Realização de campanhas educativas, produção e distribuição de material gráfico, cursos, seminários, estudos, projetos, que contribuam para a redução da mortalidade, gravidade e número de acidentes de trânsito no território nacional.

X - Difusão e preservação de documentos históricos Apoio a projetos voltados a gestão, Planejamento, produção, promoção, circulação, divulgação na área audiovisual destinados às atividades artísticas e culturais. Projetos que utilizem a linguagem circense como instrumento pedagógico para a transformação social e a construção da cidadania.

XI - Contribuir para a garantia do exercício pleno da cidadania a partir da efetivação do Registro civil de nascimento, da obtenção da certidão de nascimento e do fornecimento de outros documentos civis básicos.

XII – Apoio a projetos de economia solidária para o apenado e sua família. Apoio à qualificação profissional do apenado.

XIII - Desenvolver atividades de comunicação e difusão da cultura; Integrar as atividades de Assistência social com comunicação e cultura.

XIV - Amparo aos idosos e promoção dos direitos dos idosos.

XV - Apoiar atividades de combate ao câncer e campanhas contra as drogas.

§ 2º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros. ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, podendo o " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ", para tanto, utilizar de todos os meios adequados e permitidos pela lei, dentre os quais os descritos abaixo, sem prejuízo de outros meios:

I - captação de recursos nos âmbitos municipal, estadual e federal;

II - assinatura de convênios e contratos com entidades e empresas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de doações ou assinatura de parcerias;

III - edição de documentos, livros e materiais ligados às áreas relacionadas às atividades da entidade;

IV – desde que em conformidade com as suas finalidades, prestação de serviços e exercício de atividades remuneradas, inclusive a comercialização de mercadorias como forma de captação de recursos para suas atividades educacionais, culturais, assistenciais e ambientais;

V - realização de concursos culturais, literários, artísticos, etc.;

Serventia Notarial Segundo Ofício Tabeliã Pedro Paracena Rua Caramuru, 819 PATO BRANCO - PR
AUTENTICAÇÃO
22 MAIO 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI ANEXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Luiz Carlos Lazarini
ADVOGADO
OAB/PR 44.204

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

VI – desenvolvimento de outras atividades lícitas destinadas à consecução de suas finalidades.

Art. 5º - O " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO 1. DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - O "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " é constituído por número ilimitado de associados, os quais se distribuirão nas seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que assinaram os atos constitutivos de criação da entidade (fundador) e outros que venham a ser admitidos para esta categoria nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI" e que venham a ser admitidos para esta categoria nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 9º - São considerados associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação e que venham a ser admitidos para esta categoria nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ", nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Parágrafo único - A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas, salvo direitos específicos previstos no presente Estatuto a determinada categoria de associado;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ".

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - manter atualizados seus dados cadastrais perante o "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ".

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru, 3
PATO BRANCO - PR
22 MAIO 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
AUTENTICAÇÃO
SELO DE AUTENTICIDADE POR ANEXADO NA ULTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Luiz Carlos Lazarini
ADVOGADO
OAB/PR 44.204

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

" atualizados;

II - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

III - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " e difundir seus objetivos e ações.

SEÇÃO 2. DA EXCLUSÃO E DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I - demissão: desligamento voluntário do próprio associado mediante comunicação escrita dirigida à Diretoria;

II - exclusão: desligamento não-voluntário do associado, havendo justa causa.

§ 1º - São considerados motivos de justa causa, entre outros a critério da Diretoria:

a) violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " ou decisões da Assembléia Geral;

b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão do INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

c) provocar ou causar prejuízo moral ou material para o "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ".

§ 2º - Sendo detectada a justa causa ensejadora da exclusão do associado, este será notificado formalmente pela Diretoria para que apresente defesa escrita a este órgão, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, cabendo à Diretoria decidir quanto à exclusão do associado e notificá-lo formalmente desta decisão.

§ 3° - Da decisão da Diretoria que determinar a exclusão do associado caberá recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão, à Assembléia Geral, que decidirá quanto à exclusão do associado de forma irrecorrível.

§ 4º - O associado poderá fazer uso de qualquer meio de prova legalmente admitido.

§ 5º - O associado excluído não poderá ser readmitido.

Art. 14 - O associado fundador (efetivo que assina a ata de criação) poderá requerer o desligamento voluntário do quadro associativo (demissão), tendo suspensos os direitos associativos; no entanto poderá retornar ao quadro associativo na qualidade de associado efetivo fundador mediante solicitação à Diretoria.

Art. 15 - Os associados efetivos não fundadores, colaboradores e beneméritos, na hipótese de desligamento voluntário (demissão), perderão este seu título, podendo retornar ao quadro associativo somente se preencherem novamente todos os requisitos estatutários para a sua admissão.

SEÇÃO 3. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AOS ASSOCIADOS

Artigo 16 - Não será admitido o voto por procuração para os associados pessoas físicas, devendo se fazer presentes pessoalmente às Assembléias Gerais para o exercício deste direito.

AUTENTICAÇÃO
Serventia Notarial
Selo Digital
Tabelionato Paracena
Rua Clarindo Santos
PATO BRANCO - PR
22 MAIO 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI ANEXADO NA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Thiago Weber Martins de Melo
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Luiz Carlos Lazarini
ADVOGADO
OAB/PR 44.204

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 23 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Art. 17. Os associados pessoas jurídicas serão representados nas Assembléias Gerais por procurador necessariamente munido do instrumento de procuração, sob pena de não lhe ser dado o direito de participação e voto.

Art. 18. A condição de associado somente é adquirida após a deliberação da Assembléia Geral citada no artigo 10, parágrafo único, com a emissão de decisão admitindo o candidato e indicando a sua categoria, preferentemente lavrada em livro próprio.

Art. 19. Os associados não terão qualquer direito no caso de demissão ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados como voluntários.

CAPÍTULO QUINTO
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 20 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, e é constituída por todos os associados do " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " em dia com suas obrigações sociais.

Art. 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, a quem compete com exclusividade a deliberação sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição de membros da Diretoria;

III - nomeação ou destituição dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII – aprovar o Regimento Interno;

VIII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, V e VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - Para as deliberações a que se refere o inciso VII não terão direito a voto os membros da Diretoria Executiva cujo mandato estiver em vigor.

§ 3º - Para as demais deliberações é exigida, para a instalação da Assembléia, a presença da maioria dos associados em primeira convocação ou qualquer número em segunda convocação, bem como o voto da maioria dos associados presentes para deliberação dos assuntos incluídos da ordem do dia.

AUTENTICAÇÃO Serventia Notarial Segundo Ofício Tabelionato Paracena Rua Caramuru, 227 PATO BRANCO - PR 22 MAIO 2012 CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO PEDRO ERVINO PARACENA Notário

SELO DE AUTENTICIDADE FOI ANEXADO À ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Rafael Thiago Weber Martins de Mello CPF 029.498.259-07 Juramentado

Luiz Carlos Lazarini ADVOGADO OAB/PR 44.204

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 22 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através do envio de e-mail com aviso de recebimento a todos os associados, para o endereço eletrônico constante de seu cadastro perante o "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ", bem como através da afixação de edital na sede da entidade.

§ 2º – A convocação do parágrafo anterior deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para o evento.

CAPÍTULO SEXTO
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - O "INSTITUTO THEÓPHILO PETRICOSKY" será administrado por uma Diretoria Executiva, órgão executivo composto dos cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, Diretor Executivo e Tesoureiro, eleita em Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitidas reeleições.

§ 1º – Poderão se candidatar e ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva somente os associados efetivos.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão concorrer, nem poderão ser eleitos, para o Conselho Fiscal, em exercícios coincidentes.

§ 3º - Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§ 4º - Os membros de toda a diretoria do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRICOSKY", não poderão ter remuneração pelo trabalho desenvolvido, de qualquer forma ou espécie.

Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva a administração geral da entidade, cabendo-lhe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembléia Geral;

II – propor a admissão e a exclusão de associado, submetendo à decisão da Assembléia Geral;

III - planejar, dirigir, acompanhar, controlar e divulgar as atividades do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ";

IV - administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;

V - decidir sobre planos gerais de administração, órgãos administrativos e normas de serviço, inclusive elaborando Regimento Interno e submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;

VI - elaborar relatório anual de atividades a ser apreciado pela Assembléia Geral;

VII - convocar a Assembléia Geral Ordinária anualmente e Assembléia Geral Extraordinária a qualquer tempo;

VIII - praticar todos os demais atos necessários à gestão regular do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ".

Art. 25 - A Diretoria Executiva se reunirá:

I – Ordinariamente, uma vez por mês;

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Parcena
Rua Caramuru, 527
PATO BRANCO - PR
22 MAIO 2012
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
POR ULTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO
Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Luiz Carlos Lazarini
ADVOGADO
OAB/PR 44.204

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 31 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

II – Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

§ 2º - Serão lavradas atas das reuniões em livro próprio.

Art. 26 - Compete ao Presidente, além do que a Assembléia Geral atribuir-lhe:

I – zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;

II – representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III – constituir procuradores, mediante aprovação prévia da maioria dos membros da Diretoria Executiva;

IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

V – superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;

VI – admitir e demitir, quando necessário, os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando assim decidido pela Diretoria;

VII – presidir as reuniões da Diretoria e dar o voto de desempate, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;

VIII – abrir, rubricar e encerrar os livros de secretaria e tesouraria;

IX – nomear os coordenadores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela entidade;

X – autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

XI - celebrar contratos de interesse da entidade;

XII – juntamente com o tesoureiro ou com o Vice-Presidente:

a) autorizar a movimentação de fundos da entidade;

b) abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;

c) contrair empréstimos.

XIII – juntamente com o Secretário Geral, responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;

XIV – juntamente com o Vice-Presidente e mediante expressa autorização da Assembléia Geral:

a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;

b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente, além das obrigações conjuntas com outros cargos:

I – auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes;

AUTENTICAÇÃO
Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Pereqüera
Rua Caramuru,327
PATO BRANCO - PR
22 MAIO 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI ANEXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Luiz Carlos Lazarini
ADVOGADO
OAB/PR 44.204

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

II - juntamente com o Presidente ou com o tesoureiro:

a) autorizar a movimentação de fundos da entidade;

b) abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;

c) contrair empréstimos.

Art. 28 - Compete ao Secretário Geral, além das obrigações conjuntas com outros cargos:

I – superintender, organizar e dirigir os serviços da Secretaria;

II – ter sob a sua guarda os livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

III – secretariar as reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;

IV – responsabilizar-se, juntamente com o Presidente, pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com os órgãos de imprensa e comunicação.

Art. 29 - Compete ao Tesoureiro, além das obrigações conjuntas com outros cargos:

I – superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;

II – arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas ordinárias;

III – dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e tendo sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;

IV – apresentar mensalmente à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;

V – guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moedas ou títulos pertencentes à entidade.

Art. 30 - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, os substitutos serão escolhidos pela Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto, e exercerão as suas funções até o término do mandato da Diretoria vigente, salvo o caso do Presidente que será sempre substituído pelo Vice-Presidente até o término do mandato.

CAPÍTULO SÉTIMO
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31 - O "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " poderá ter um Conselho Consultivo, de caráter meramente consultivo, composto por no máximo 10 (Dez) membros de reconhecida capacidade técnica nas áreas de interesse do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ", escolhidos pela Diretoria Executiva, associados ou não, para um mandato coincidente ao da Diretoria Executiva que o convida, podendo ser convidados a qualquer momento durante a gestão vigente.

Art. 32 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - reunir-se com a Diretoria Executiva quatro vezes ao ano;

II - opinar e deliberar sobre o Planejamento Estratégico da organização;

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru, 923
PATO BRANCO - PR
22 MAIO 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
AUTENTICAÇÃO
SELO DE AUTENTICIDADE ANEXADO À ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Rafael Thiago Weber Martins de Melo
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Luiz Carlos Lazarini
ADVOGADO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 33 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

I - reunir-se com a Diretoria Executiva quatro vezes ao ano;

II - emitir parecer sobre o Planejamento Estratégico da organização;

III - orientar a Diretoria Executiva em aspectos estratégicos e de metodologia da organização;

IV - apoiar a organização em suas atividades, projetos e no fortalecimento de sua sustentabilidade.

§ 1º - A convocação do Conselho Consultivo ocorrerá mediante o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando data, hora, local e ordem do dia.

§ 2º - As atividades dos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas.

§ 3º - Não poderão fazer parte do Conselho Consultivo membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal cujo mandato esteja em vigor.

§ 4º - Os membros do Conselho Consultivo não serão considerados associados exclusivamente por esta condição, não terão os direitos de associados mas observarão os seus deveres; o membro do Conselho Consultivo que seja associado manterá todos os direitos e deveres relativos a esta condição.

CAPÍTULO OITAVO
DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " terá um Conselho Fiscal fiscalizador da administração contábil-financeira da entidade, composto por 3 (três) pessoas de idoneidade reconhecida, associadas ou não, eleitas pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos coincidente com o mandado da Diretoria Executiva, permitidas reeleições.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ", oferecendo as ressalvas que julgar necessárias;

II - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ", sempre que necessário;

III - comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais ou às reuniões da Diretoria Executiva, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - opinar sobre a dissolução e liquidação do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ".

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade, e as suas reuniões serão lavradas em livro próprio.

AUTENTICAÇÃO Serventia Notarial Segundo Ofício Tabelionato Paracena Rua Caramuru,327 PATO BRANCO - PR 22 MAIO 2012 CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO PEDRO ERVINO PARACENA Notário

CÓPIA DE AUTENTICIDADE FOI ANEXADA À ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

CAPÍTULO NONO
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Rafael Thiago Weber Martins de Mello CPF 029.498.259-07 Juramentado

Luiz Carlos Lazarini ADVOGADO OAB/PR 44.204

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

patrimônio por compra, permuta, doação ou legado, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeiras.

Art. 36 - O "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo único - O " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO
DAS FONTES DE RECURSOS E DA DISSOLUÇÃO

Art. 37 - Constituem fontes de recursos do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ":

I - contribuições mensais e doações de seus associados;

II - contribuições, doações, patrocínios, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III - receitas oriundas de serviços, pesquisas, eventos, planejamentos, estudos, sorteios ou trabalhos de qualquer natureza;

IV - receitas e demais contribuições resultantes de convênios, contratos, termos de parcerias ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de investimentos de participação em outras pessoas jurídicas;

V - bens, valores adquiridos, juros de títulos, depósitos e de operações de microcrédito;

VI – rendimentos de fundos patrimoniais;

VII - mutações patrimoniais;

VIII - rendas auferidas nas locações de imóveis, eventuais outras rendas, donativos e legados.

Art. 38 - O " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 39 – O " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 40 - No caso de dissolução e liquidação do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ", pagos todos os compromissos e obrigações, o remanescente e seus bens deverão ser revertidos em benefício de entidade congênere, qualificada como OSCIP, preferencialmente com o mesmo objeto social do " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ", conforme deliberação da Assembléia Geral, devendo ser observadas, todavia, as determinações do art. 61 e seus parágrafos do Código Civil.

Parágrafo único - Na hipótese de o "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ", uma vez qualificado como OSCIP, perder essa qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente com o mesmo objeto social.

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru,327
PATO BRANCO - PR
22 MAIO 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
AUTENTICAÇÃO
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI ANEXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Rafael Thiago Weber Martins da Nóbrega
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Luiz Carlos Lazarini
ADVOGADO
OAB/PR 44.204

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 35 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41 - O " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 42 - A " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " atuará em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - O exercício financeiro do " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

Art. 45 - É expressamente proibido o uso da denominação social "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Pato Branco, 07 de Maio de 2012.

Karin Petrycoski

Karin Petrycoski

Presidente

Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN TABELIONATO DE NOTAS EF13893 2 MAIO 2012 CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO PEDRO ERVINO PARACENA Notário

Serventia Notarial Segundo Ofício Pedro Ervino Paracena Rua Caramuru, 327 PATO BRANCO - PR

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI ANEXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Thiago Weber Martins de Melo CPF 029.498.259-07 Juramentado

Luiz Carlos Lazarini
ADVOGADO
OAB/PR 44.204

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 36 Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 118/2012

Pretende o ilustre Vereador Osmar Braun Sobrinho, autor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal o **"INSTITUTO THEÓFILO PETRYCOSKI"**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Visconde de Tamandaré, nº 612, Bairro Santa Terezinha, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.470.735/0001-20.

A proposição decorre de pedido verbal efetuado pela Presidente do Instituto, solicitando que a entidade seja declarada de utilidade pública municipal.

É o brevíssimo relatório.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social .

Do estatuto social anexo, depreende-se que a referida entidade tem por finalidade precípua apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, entre as quas destaca-se, incentivo à formação artística e cultural, à educação profissional, especial e ambiental, à promoção de assistência social, apoio a ações do desporto educacional, de participação e de rendimento, à preservação, à defesa e à conservação do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável.

Os eventuais recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida associação civil junto a municipalidade, após obtenção da declaração de utilidade pública, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verificando o Estatuto Social anexo, constatamos que a referida entidade foi registrada no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº 0001398/01 _ Livro A, em data de 28 de março de 2011, demonstrando com a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, que encontra-se em efetivo e contínuo funcionamento, conforme reza o disposto contido no

Câmara Municipal de Pato Branco Fls. 37 Visto

inciso II, do art. 3º da Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, que assim preceitua:

"Art. 3º A concessão de titulo de utilidade pública far-se-á através de lei municipal, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, com documentos autenticados, faze prova de que:

II – a entidade (matriz ou filial) encontra-se em efetivo e contínuo funcionamento no Município de Pato Branco em observância aos fins estatutários, a pelo menos um ano, imediantamente anterior a proposta de declaração de utilidade pública;"

Estando a proposição legalmente amparada, opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 13 de junho de 2012.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 38 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N°118/2012

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n°118/2012**, de autoria do vereador **Osmar Braun Sobrinho - PR**, para o qual busca autorização legislativa para declarar de utilidade pública municipal o Instituto Theófilo Petrycoski.

Considerando ser essa uma proposta que visa enaltecer os trabalhos prestados em favor de nossa comunidade é que apoiamos a proposição do nobre vereador.

Votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa no mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 14 de Junho de 2012.

Claudemir Zanco – PSD - Presidente

Laurindo Cesa – PSDB – Membro

William Cezar Pollonio Machado - PMDB – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 14-Jun-2012-17:22-03176-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 39
Visto

PROJETO DE LEI Nº 118/2012

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Theófilo Petrycoski.

Art. 1° Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Theófilo Petrycoski, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.470.735/0001-20, com sede na Rua Visconde de Tamandaré, nº 612, Bairro Santa Terezinha, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 118/2012, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5519 | EDIÇÃO REGIONAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 40
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.880, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Theófilo Petrycoski.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **Instituto Theófilo Petrycoski**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.470.735/0001-20, com sede na Rua Visconde de Tamandaré, nº 612, Bairro Santa Terezinha, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2° A entidade referida no artigo 1° se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 118/2012, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de junho de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 41
Visto

PROJETO DE LEI Nº 118/2012

RECEBIDA EM: 23 de maio de 2012

Nº DO PROJETO: 118/2012

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Theófilo Petrycoski. (Associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.470.735/0001-20, com sede na Rua Visconde de Tamandaré, nº 612, Bairro Santa Terezinha, em Pato Branco, Estado do Paraná. Presidente: Karin Petrycoski. Vice-Presidente: Ricardo Guerra).

AUTOR: Vereador Osmar Braun Sobrinho - PR

LEITURA EM PLENÁRIO: 23 de maio de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 13 de junho de 2012
RELATOR: William C. Pollonio Machado – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de junho de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de junho de 2012
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Maria Anita Guerra Machado – PSD.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de junho de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 362/2012

Lei nº 3880, de 22 de junho de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5519, de 5 de julho de 2012.